

Lei n° 593-65 / c

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Leandro Guatubá.

Faço saber que a Câmara municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal de Leandro Guatubá autorizada a receber por doação em seguida transferir ao Estado pela mesma forma, para nela ser construída um grupo escolar, uma área compreendida pelos seguintes lotes da "Jardim Stela Maris" na Praia de Martin de Sá, de propriedade do sr. Flônio Brodado: lote 3, com 396 m²; lote 4, com 269,40 m²; lote 5, com 272,60 m²; e uma faixa de lote 6, com 34 m².

§ 1º - As obras do prédio do Grupo Escolar deverão ser iniciadas dentro de um (1) ano da data da escritura de doação ao Estado, sem o que reverterá ao doador de origem a área em questão.

§ 2º - A escritura de doações ao Estado poderá ministrar-se à entidade interessada, inclusive cláusulas de obrigações e responsabilidades a serem respeitadas pelos doadores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei; (escritura, registro, filiação, etc.) serão por conta da verba própria do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leandro Guatubá, 5 de julho de 1965.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Leandro Guatubá, no 6 de julho de 1965.

Assinatura
WALFRIDO AROUCA
Chefe da Secção Pessoal
Respondendo pela secretaria